



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de orçamento de reforma da Fachada Principal, da Fachada Lateral, dos Pisos da Área externa Frontal, da Face interna dos muros da Área Frontal e Lateral, Calçada Cidadã, da Câmara Municipal de Muniz Freire adiante detalhado.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O imóvel onde está localizada a sede da Câmara Municipal de Muniz Freire foi construído entre os anos de 2007/2008 e com o passar do tempo o imóvel sofreu avarias.

2.2 Devido ao aparecimento de avarias no imóvel foi necessária a realização de serviços de vistoria técnica de todo o imóvel, o que culminou com o Laudo Técnico de Vistoria.

2.3 Da vistoria e respectivo laudo foram encontrados diversos problemas no imóvel tais como: rachaduras nas paredes, afundamento do estacionamento da parte frontal do imóvel.

2.4 Há necessidade de reparar a fachada do imóvel conseqüentemente, frontal e lateral, bem como a área do estacionamento da parte frontal.

2.5 De todas as anomalias constantes do Laudo Técnico de Vistoria alguns reparos/consertos/reformas se fazem de extrema necessidade e urgência de serem realizados. Considerando tal necessidade, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal decidiu-se pela contratação de serviços de engenharia para avaliação dos custos destas obras, que atendam às prioridades essenciais, as quais estão contidas no presente processo.

2.6 Os serviços têm como objetivo a recuperação do imóvel e respectiva preservação do patrimônio público.

2.7 A Câmara Municipal de Muniz Freire não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dos serviços/atividade.

3 DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
01	Características e descrições dos serviços: <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de:<ul style="list-style-type: none">• Orçamento de Reforma da Fachada Principal, da Reforma da Fachada Lateral incluindo nesta as esquadrias de alumínio do portão de serviço e da estrutura de pilares e vigas das pérgulas, bem como o guarda corpo de alumínio da rampa, com as adaptações necessárias, da Reforma do Estacionamento Frontal, da Reforma da Calçada (Cidadã), das Áreas destinadas a Vasos de plantas, da Área de Jardim/Pátria, das Áreas de muros de divisa esquerda da Calçada Cidadã até o Portão de Serviço e da direita da Calçada Cidadã até a Fachada Principal, tudo com apresentação de Planilha Orçamentária / Orçamento estimativo em planilhas de quantitativos e preços, conforme os desenhos adiante mencionados;• Cronograma Físico Financeiro.• Especificações de Materiais e Serviços.• Observação: No orçamento serão acrescentados refletores junto ao piso para iluminação da fachada principal, atualização dos refletores na Fachada Lateral, pontos de torneira de água para o jardim e para lavagem de calçada, armações de aço (tela) para o piso do estacionamento que será em concreto armado,	un	01



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

	<p>adaptação da alvenaria existente para as esquadrias (janelas e portas) e para as paredes de acesso ao plenário, adaptação do encontro do Telhado com a Fachada Principal.</p> <ul style="list-style-type: none">• Os projetos em que se baseará o Orçamento são os seguintes:<ol style="list-style-type: none">1. Projeto de Arquitetura P11-21 de autoria do engenheiro civil ANTONIO FERNANDES MAMEDE, CREA RJ 20.959/D, Visto ES, descritos a seguir:<ol style="list-style-type: none">1.1 P11-21 FOLHA 01 – Projeto de Arquitetura da Câmara Municipal de Muniz Freire. Planta Baixa do Pavimento Terreo, Planta de Situação.1.2 P11-21 FOLHA 02 - Projeto de Arquitetura da Câmara Municipal de Muniz Freire. Planta Baixa do Pavimento Subsolo, Planta de Situação.1.3 P11-21 FOLHA 03 - Projeto de Arquitetura da Câmara Municipal de Muniz Freire. Planta Baixa da Cobertura, Corte AB, Planta de Situação.1.4 P11-21 FOLHA 04 - Projeto de Arquitetura da Câmara Municipal de Muniz Freire. Planta Baixa do Galpão, Cortes CD, EF, GH, Planta de Situação.1.5 P11-21 FOLHA 05 - Projeto de Arquitetura da Câmara Municipal de Muniz Freire. Fachada Principal, Fachada Lateral, Detalhe da Fachada, Planta de Situação.2. Projeto de Arquitetura A11-21 de autoria do engenheiro civil ANTONIO FERNANDES MAMEDE, CREA RJ 20.959/D, Visto ES, descritos a seguir:<p>Observação: Os desenhos A11-21 deste projeto foram realizados sem a preocupação de aprovação na Prefeitura, de modo que os desenhos que forem idênticos nestes aos desenhos apresentados na listagem anterior de Projetos de Arquitetura P11-21, prevalecerão sempre os deste último.</p><ol style="list-style-type: none">2.1 A11-21 FOLHA 01 – Planta Baixa, Jardim de Inverno-Rampa, Detalhes do Telhado.2.2 A11-21 FOLHA 02 - Planta Baixa, Juntas de Concreto, Pátio – Detalhes do Pavimento.2.3 A11-21 FOLHA 03 - Planta Baixa, Pavimento Térreo, Planta de Situação.2.4 A11-21 FOLHA 04 – Fachada Principal, Fachada Lateral, Detalhes da Fachada, Planta de Situação.3. Perspectivas da Fachada Principal e Fachada Lateral de autoria do engenheiro civil ANTONIO FERNANDES MAMEDE, CREA RJ 20.959/D, Visto ES, em imagens de arquivo PDF. Apresentando aspectos dos projetos a se realizarem e objeto de orçamento das obras.<ol style="list-style-type: none">3.1 Slide 1 – Vista da Fachada Principal.3.2 Slide 2 – Vista da Facha Principal.3.4 Slide 3 a 9 – Vistas da Fachada Lateral.	
--	---	--



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

	<ul style="list-style-type: none">• O Laudo Técnico de Vistoria e fotos constantes do mesmo encontram-se anexadas ao presente Termo.• Orçamento, Especificações, Cronograma, Documentos deverão ser fornecidos:<ul style="list-style-type: none">• Em mídia digital, com assinatura digital do profissional que os elaborou;• Através de impressão (03 vias), com assinatura do Profissional que os elaborou.• O registro da ART e correspondente pagamento correrá por conta do fornecedor.• No ato da entrega do orçamento e demais documentos deverá ser fornecida a devida ART correspondente aos serviços, já com comprovante de pagamento/quitação.• Quadro de áreas para as áreas de projeto em planta:<ul style="list-style-type: none">• Área Jardim / Pátria 13,00 m²• Área Fachada Principal 171,00 m²• Área Fachada Lateral 107,00 m²• Estacionamento 34,00 m²• Estacionamento 59,00 m²• Acesso Coberto 17,00 m²• Área 1 Vasos 8,00 m²• Área 2 Vasos 10,00 m²• Área 3 Vasos 6,00 m²• Calçada Cidadã 31,00 m²• Muros da Divisa Esquerda e Direita 30,00 m²• O fornecedor obriga-se a prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal. <p>Prazos e condições de execução/entrega dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• O prazo para realização/entrega dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).• A entrega dos serviços será realizada de forma integral.• A Câmara Municipal avaliará se os projetos/documentos apresentados condizem com o acordado.• Constatadas irregularidades a Câmara Municipal elaborará relatório, notificando imediatamente o fornecedor.• O prazo para que o fornecedor proceda à correção das falhas é de 05 (cinco) dias úteis.• Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades nos serviços contratados.• Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte do fornecedor não forem corrigidas no prazo estabelecido, a Câmara Municipal tem o direito de rescindir o ajuste, podendo o fornecedor, inclusive, ser apenado por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções constantes deste Instrumento.• Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas o fornecedor será considerado cumpridor das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.		
--	--	--	--



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

	<p>Vistoria:</p> <ul style="list-style-type: none">• Os fornecedores interessados poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação da cotação de preços, com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados, grau de dificuldades existentes, possíveis trajetos na instalação/desinstalação dos equipamentos, mediante prévio agendamento de dia/horário junto aos servidores da Câmara Municipal, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.• Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os fornecedores interessados não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.	
--	--	--

4. PREÇO

4.1 No preço estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução correrão à conta da dotação orçamentária constante no Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

6. GARANTIA

6.1 O fornecedor é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objetos do processo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito após a entrega dos serviços realizados, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

7.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

- f) ART e respectivo comprovante de pagamento.
- 7.2.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.
- 7.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.
- 7.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.
- 7.2.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.
- 7.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:
- da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
 - da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.
- 7.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:
- $$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$
- Onde:
- VM = Valor da multa financeira
VF = Valor da nota fiscal referente
ND = Nº de dias em atraso
- 7.5 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplementos.
- 7.6 A Câmara Municipal poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:
- IR;
 - ISS;
 - INSS;
 - PIS/PASEP;
 - COFINS;
 - CSLL;
 - CIDE.
- 7.7 No caso do fornecedor ser MicroEmpresa (ME), Micro-empendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o mesmo for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1 Constituem obrigações da Câmara Municipal:
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando ao fornecedor conforme as condições estabelecidas;
 - Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor com relação ao objeto;
 - Atestar e receber os serviços efetivamente prestados.
- 8.2 Constituem obrigações do fornecedor:
- Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
 - Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
 - Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
 - Realizar o objeto nas especificações e prazos;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira Câmara Municipal civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Câmara Municipal, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Câmara Municipal;
- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Câmara Municipal;
- l) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objetivo;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- p) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- q) Manter todas as disposições acordadas.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

9.2 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para o processo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções:

- I - advertência;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do objeto, observando-se as normas a seguir elencadas.

- I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue/realizado quando o fornecedor, sem justa causa:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II - 2% (dois por cento) nos casos em que o fornecedor:
 - a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- III - 10% (dez por cento) nos casos em que o fornecedor:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que o fornecedor:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

9.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá o fornecedor de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

9.3.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

9.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

9.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o objeto pelos motivos elencados neste Termo ou na legislação em vigor.

9.8 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal.

9.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10. ALTERAÇÕES

10.1 O objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

a) quando necessária a modificação do objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.1.1 Em havendo alteração unilateral do objeto que aumente os encargos do fornecedor, a Câmara Municipal restabelecerá por aditamento o valor acordado.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

10.1.2 O fornecedor fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto.

10.2 Se durante a execução do objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

11. CANCELAMENTO DO OBJETO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão/cancelamento do objeto:

- a) o não cumprimento dos termos acordados, do objeto, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular do objeto, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do objeto;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à Câmara Municipal e exaradas no processo administrativo;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do objeto além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do objeto, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.4 A rescisão/cancelamento do objeto poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados neste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 O cancelamento administrativo ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Câmara Municipal na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da Câmara Municipal não poderá ser invocada para eximir o fornecedor da responsabilidade pela execução do objeto.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O fornecedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

13.2 A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

13.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.4 Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

13.5 O presente processo é regido pela Lei Federal 8.666/93.

13.6 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 Somente poderão apresentar preços e participar do processo os fornecedores que se enquadrarem como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou nos termos da legislação.

VILMA SOARES LOUZADA
PRESIDENTE